

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA ORGANIZAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.299.001/0001-90, com sede na Praça Coronel Vitoriano, 99, Santa Clara, Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Edésio da Silva Santos, RG nº. 14.398.926-1 e CPF nº. 064.767.938-90, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; pela Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie; consoante o **Processo Administrativo nº. 29.806/20 – Dispensa de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto a **celebração de parceria destinada aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos, necessários a execução dos serviços da Organização**, mediante a transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº. 795, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

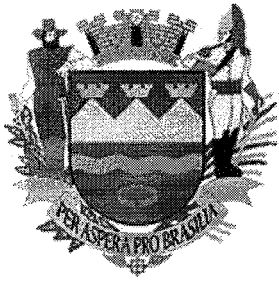
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

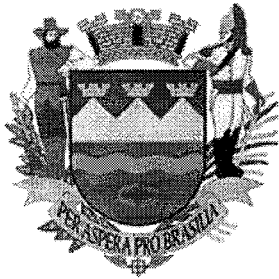
- d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
- e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;
- g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

J  
L



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

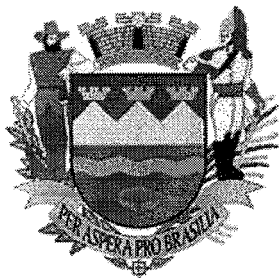
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar mensalmente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº. 795, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.03.00.44.50.42.08.243.4001.2128, Fonte 08, Código Aplicação 5000005, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em até **02 (dois) dias úteis**, em **parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

a – aquisição de material permanente: eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos;

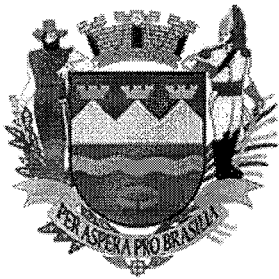
Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas no item “a” desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO**

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

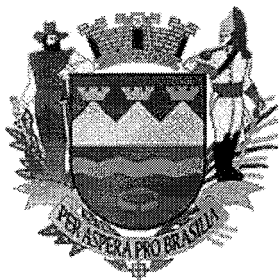
### **CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;
- V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

- I – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
  - a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;

II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;

III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;

IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

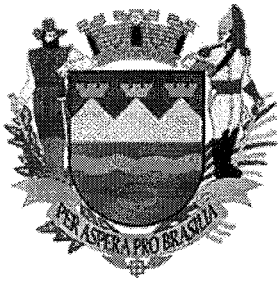
I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

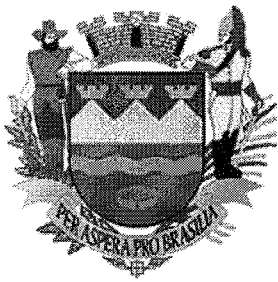
e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

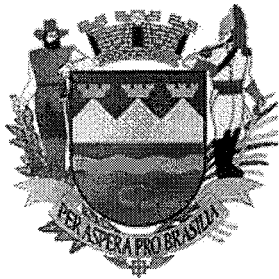


# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;
- c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;
- d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;
- e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;
- f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.
- i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.
- § 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

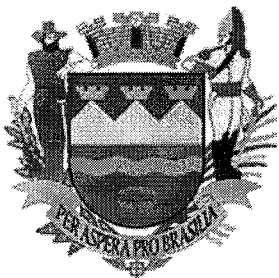
VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

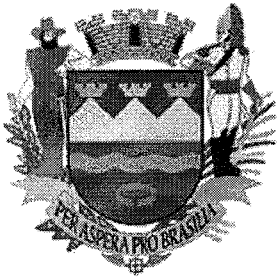
X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

I - A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

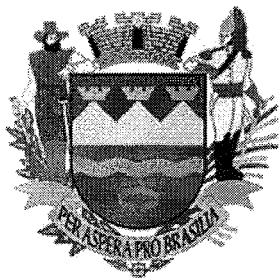
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 14 de outubro de 2020.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**EDÉSIQ DA SILVA SANTOS**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

#### Testemunhas:

**Meire Heller Gonçalves Sacchi**  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

**Elaine Pereira da Silva**  
Departamento Técnico Legislativo  
Matrícula: 30.612



49  
JJP

## INSTRUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### I- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: Serviço de Proteção à Criança

Endereço: Praça Coronel Vitoriano, 99

Cidade: Taubaté Estado: São Paulo

CEP: 12020-020 Telefone: 12 3621-1581 FAX:

Correio Eletrônico: administracao@casadacriancataubate.org.br

Home Page:

CNPJ: 72.299.001/0001-90

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
119430022

#### 1.1 - Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Presidente: Edésio da Silva Santos

RG: 143.989.26-1

CPF: 064.767.638-90

Vigência do mandato de diretoria atual: de 09/06/2020 até 30/05/2022

#### 1.2 – Identificação do Responsável técnico:

Nome: Marcos Roberto Alves Moreira

Formação: Nutricionista

Nº do Registro Profissional: CRN3-46611

RG: 33.635.226-8

CPF: 220.196.178-62

Vínculo empregatício: CLT

Telefone para contato: 12 98186-6163

E- mail: moreiranutricionista@gmail.com



## II – APRESENTAÇÃO GERAL:

### 2.1 – Breve histórico da Organização:

Conforme consta no Livro de Atas Nº 01 do Serviço de Proteção à Criança – SPC, a Entidade foi fundada em 17 de dezembro de 1943, por um grupo de beneméritos do Município, liderados pelo Dr. Raul Guisard, médico e filantropo local. Ainda na década de quarenta recebeu por doação da Prefeitura Municipal de Taubaté um terreno, no qual, com recursos financeiros e materiais advindos de doações da então Diretoria, dos associados e da comunidade local, construiu a sede própria, na qual se encontra até a presente data.

Em 19 de maio de 1950, a sede própria do SPC, a Casa da Criança foi inaugurada, no imóvel no qual permanece até hoje. Nessa sede, foi implantado o primeiro Posto de Puericultura de Taubaté e da Região, com pioneira e completa estrutura médica, social e assistencial no atendimento materno-infantil. Para tanto, possuía à época, o apoio integral do Governo do Estado SP e, ainda, de voluntários da cidade. A partir de então, o SPC passou a ser denominado pela população de Casa da Criança. E, assim, a Diretoria de 1950 passou a denominá-la Casa da Criança “Ondina Amadei Beringhs”, devido ao “reconhecimento pelo trabalho benemérito e competente que essa Presidente da Entidade realizava na direção da Instituição”, em benefício das crianças carentes de Taubaté, conforme a Ata de 30/11/50, no Livro Nº 01.

No ano 2000, foi implantado na Instituição um BANCO DE LEITE HUMANO - BLH, que é um serviço de saúde de média complexidade, baseado na Resolução RDC 171/ANVISA/MS, de 06/09/2006 e Portaria 2.193/MS, de 14/09/2006. A iniciativa da implantação foi da então Diretoria do SPC, do médico-pediatra da Casa da Criança à época, o Dr. Paulo Rosa, e, com o apoio, do Rotary Taubaté Sul e do Rotary Internacional, que adquiriram todos os equipamentos e o veículo para a coleta domiciliar do leite humano; da Universidade de Taubaté - UNITAU, da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST/UNITAU, que selecionou e treinou os recursos humanos, bem como, os manteve até meados do ano 2000, quando os transferiu totalmente para a Entidade, passando a doar cinco mil reais/mês, como apoio; e, da Prefeitura Municipal de

51  
20/11/14

Taubaté, que reformou as instalações cedidas pela Entidade para o BLH, de acordo com o previsto na legislação.

O objetivo do Banco de Leite Humano desde a sua criação é incentivar e orientar o aleitamento materno e, promover a coleta, o processamento e a distribuição de leite humano excedente e doado, para ajudar a salvar a vida de recém-nascidos internados, em Unidades de Terapia Intensiva Neonatais – UTIN, sejam eles prematuros ou por problemas gastrointestinais, etc.

Inicialmente, o Leite Humano Ordenhado Pasteurizado – LHOP era enviado à UTI Neonatal do Hospital Universitário de Taubaté, e a partir de 2010, a UTIN do Hospital São Lucas, também de Taubaté, e, a partir de 2015, a UTIN da Santa Casa de Misericórdia do Município de Pindamonhangaba, e, mais recentemente, em entendimentos para a UTIN do Hospital e Maternidade POLICLIN de Taubaté, e para a UTI Neonatal do Hospital 10 de Julho/UNIMED/Pindamonhangaba.

De acordo com as atuais finalidades estatutárias, estão a de elaborar, desenvolver e gerir conjunto multidisciplinar de ações que visem promover os direitos das crianças, adolescentes e gestantes, no âmbito da promoção da Saúde Integral;

Ainda, desenvolver projetos, programas, ações e campanhas em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### III - DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO:

#### 3.1 - Apresentação do Plano de Trabalho:

A proposta deste Plano de Trabalho consiste em apoiar a entidade filantrópica sem fins lucrativos, que mantém um Banco de Leite Humano e presta serviços materno – infantis à população taubateana e aos recém nascidos internados nas UTI Neonatais, especialmente ao Hospital Municipal de Taubaté, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD), do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e conferir maior autonomia e redução de custos nos processos atuais.

52  
WJ

### 3.2 - Justificativa:

1) **IMPRESSORA** - A impressora atual da Administração é uma doação recebida há mais de 5 anos, cuja manutenção tem causado grande impacto no caixa da Instituição. E sua pequena capacidade de impressão e lentidão também ocasionam impactos na qualidade dos relatórios que precisam ser emitidos com regularidade, além de apresentar problemas, com constantes falhas de funcionamento. Um equipamento vai possibilitar a agilidade necessária para execução das tarefas administrativas.

O Banco de Leite Humano não possui impressora, o que dificulta o bom andamento do serviço, precisando compartilhar a mesma impressora com a administração, tendo a logística das atividades administrativas dificultadas, pois a secretaria do Serviço de Proteção à Criança e a do Banco de Leite Humano estão fisicamente no sentido oposto do prédio onde estão instalados.

2) **MAQUINA DE LAVAR** – O processo de lavagem da roupa era realizado na lavanderia do Departamento de Fisioterapia da UNITAU. Semanalmente o Banco de Leite humano realizava a entrega e na semana seguinte retira o material. Atualmente a lavadora do Departamento de Fisioterapia está quebrada, sem previsão de conserto, dessa forma a lavagem está sendo feita manualmente pelas funcionárias da Instituição, o que reduz o tempo disponível para atendimento e orientação as gestantes e puérperas. Além do que, existe a preocupação em reduzir ao máximo o nível de material bacteriológico presente nos tecidos, para a prevenção e controle de riscos, pois não dispomos de local adequado para a lavagem e secagem rápida dos mesmos.

3) **MICROCENTRIFUGA TESTE DE MICROHEMATÓCRITO** - Destaca-se que a necessidade da microcentrífuga é fundamental para este Laboratório do Banco de Leite Humano da Casa da Criança, para a realização dos exames de crematócritos do leite humano doado pelas nutrizes (atualmente cerca de 80 mães). Ressalta-se que, o Laboratório deste BANCO DE LEITE HUMANO funciona diariamente, e necessita enviar o Leite aos hospitais com o teste realizado, para manter o credenciamento na Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – RBBLH. A atual já é a segunda desde o



ano 2000, mas está apresentando problemas e a tampa está quebrada. E, o ideal é uma nova Microcentrífuga, para que o exame não deixe de ser realizado e mantenha a segurança e qualidade do Leite entregue às UTIs Neonatais.

- 4) **TELEFONE CELULAR** – Em virtude da Pandemia pela qual o Mundo está passando, e para colaborar com as medidas de contingenciamento adotadas pelo Município, tanto o Serviço de Proteção à Criança, como o Banco de Leite Humano que a primeira administra, alteraram a forma de atendimento às gestantes, e puérperas e todos que buscam orientações a respeito do aleitamento materno ou assuntos ligados a questões assistenciais, e está atualmente realizando todas as suas orientações através de contato telefônico, porém não dispõem de aparelho telefônico adequado para tal atividade, o que torna a ligação de pouca qualidade, e impossibilita o uso da rede social WhatsApp para o envio de vídeos, áudios e fotos explicativas, para ajudar as mães com o ato da amamentação, ou questões da saúde da mama, como cuidados com rachaduras, feridas e casos de ingurgitamento mamário, entre outros, assim como a demanda do Serviço de Proteção à Criança e a sua relação com os Municípios, que são atendidos pelo Serviço.
- 5) **Termômetro digital tipo espeto** – É utilizado nas 3 estufas de secagem dos tubos e frascos de vidro. E também utilizado em 1 estufa de cultura do teste bacteriológico realizado no Leite Humano pós pasteurização. Os atuais termômetros da Entidade são muito antigos, e apresentam problemas na aferição das medidas, além de demandar eventuais manutenções. O ideal é que seja utilizado 1 termômetro para cada estufa, e no momento, um deles está quebrado, o que exige compartilhamento dos demais.

### 3.3- Objetivo geral:

Considerando-se os dados apresentados na Justificativa deste Projeto, o objetivo geral é garantir a qualidade do serviço prestado, conferindo maior autonomia e segurança do ponto de vista de controle bacteriológico com a criação da lavanderia do Serviço de Proteção à Criança. A aquisição da microcentrífuga para testes de microhematócrito, objetiva maior segurança na qualidade dos resultados dos testes, e garante a o envio do material para os hospitais.

54  
28



O objetivo da aquisição das impressoras é de propiciar maior agilidade na impressão de relatórios, kits de instrução para as doadoras, cópias de documentos para o setor administrativo, assim, reduzindo gastos com gráfica e manutenção do equipamento atual, garantindo que a preocupação com os custos se concentre na aquisição de materiais de mais qualidade para os processos envolvidos na pasteurização do Leite Humano, conferindo maior autonomia para ambas secretarias que se encontram fisicamente em locais distintos do prédio onde estão instalados os serviços.

O objetivo da aquisição do termômetro digital é reduzir custos de manutenção e deixar o laboratório com o cenário ideal de um equipamento por estufa.

Por fim, o objetivo da aquisição dos telefones celulares, é para ampliar a forma de atendimento, e evitar a perda de qualidade na mesma, e conseguir ajudar munícipes sem a necessidade de saírem de suas casas.

### **3.4 - Objetivos Específicos do Serviço:**

Um dos objetivos é a aquisição da microcentrífuga para testes de microhematócrito a ser utilizada no Laboratório deste Banco de Leite Humano, para análises de Teste microhematócrito, através da separação do soro da gordura do leite, para evidenciar o índice de caloria específico de cada amostra, individualmente, ou seja, determinar por essa análise a caloria do leite humano específico e necessário à cada recém-nascido, por solicitação do médico pediatra da UTI Neonatal solicitante.

Um segundo objetivo é a aquisição de uma máquina de lavar e secar roupas para a criação de uma lavanderia própria, para a lavagem e secagem de compressas cirúrgicas, campo operatório e lençol, utilizados em atendimento, na sala de expurgo, na sala de microbiologia, assim como na sala de processamento e nos carros auxiliares de transporte das caixas com os frascos de leite humano, com o objetivo de não ficar dependente de outra lavanderia, e ainda, reduzir custos nesse processo. Além de proporcionar maior segurança biológica por não precisar transportar o material para fora da Entidade.

O terceiro e não menos importante objetivo é adquirir duas Impressoras multifuncionais para redução de custos com gráfica e agilidade na impressão de relatórios, kits de instrução para as doadoras, fazer cópias de exames laboratoriais das doadoras para inclusão em sua ficha de cadastro, pois o equipamento atual é fruto de uma doação, e por estar obsoleto e antigo, precisa de manutenção com frequência, ocasionando elevado gasto e prejuízo financeiro ao caixa da Entidade e conferir maior autonomia para ambas secretarias que se encontram fisicamente em locais distintos do prédio onde estão instalados os serviços.

O quarto objetivo deste Plano de Trabalho é de conferir à Entidade, um novo formato de atendimento aos seus clientes, tanto os da Casa da Criança como os do Banco de Leite humano, sempre de forma gratuita para os mesmos, sem que eles precisem sair de casa, assim colaborem com as medidas de contingenciamento adotadas tanto pelo Município quanto pelo Serviço de Proteção à Criança e Banco de Leite Humano de Taubaté , além de continuar com os atendimentos às gestantes e puérperas e Munícipes que buscam pelo serviço, e dessa forma desonerando os serviços públicos de saúde.

O quinto objetivo deste plano é adquirir um termômetro digital para que cada estufa tenha o seu. Que é o ideal do ponto de vista de evitar contaminação cruzada por uso do mesmo equipamento com as mesmas estufas.

### 3.5 - Público Alvo:

O público alvo deste plano de trabalho são, especialmente as doadoras, gestantes e nutrizes do Município de Taubaté, com perfil de vulnerabilidade social, assim como os beneficiados internados em UTI Neonatais:

- Nutrizes já doadoras de LHOC (Leite Humano Ordenhado Cru);
- Gestantes, como prováveis nutrizes doadoras de LHOC;
- Parturientes nas Maternidades, como possíveis nutrizes doadoras de LHOC;
- Os beneficiados que são os receptores ou os recém-nascidos internados nas UTI Neonatais.

56  
24



### 3.6 - Meta de Atendimento:

Atualmente o Banco de Leite Humano do Serviço de Proteção à Criança, realiza uma média de 100 atendimentos mensais para puérperas e uma média de 30 atendimentos mensais para gestantes.

### 3.7 - Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades:

Atividade	Metodologia
<b>MAQUINA DE LAVAR E SECAR</b>	Para a lavagem e secagem de compressas cirúrgicas, campo operatório e lençol, utilizados em atendimento, na sala de expurgo, na sala de microbiologia, assim como na sala de processamento e nos carros auxiliares de transporte das caixas com os frascos de leite humano. Além de proporcionar maior segurança biológica por não precisar transportar o material para fora da Entidade.
<b>MICROCENTRÍFUGA</b>	Testes de microhematócrito a ser utilizada no Laboratório deste Banco de Leite Humano, para análises do Teste microhematócrito, através da separação do soro da gordura do leite, para evidenciar o índice de caloria específico de cada amostra, individualmente, ou seja, determinar por essa análise clínica a caloria do leite humano específico e necessário à cada recém-nascido, por solicitação do médico pediatra da UTI Neonatal solicitante.

<b>IMPRESSORA</b>	Impressora multifuncional para redução de custos com gráfica e agilidade na impressão de relatórios, kits de instrução para as doadoras, fazer cópias de exames de saúde das doadoras para inclusão em sua ficha de cadastro.
<b>TELEFONE CELULAR</b>	Realizar e receber ligações para todas as gestantes e puérperas do Município ou para todas que busquem orientações médicas, de enfermagem e nutrição. Além de encaminhar, vídeos, áudios, fotos, manuais, para elucidar as melhores práticas de cuidados com a mama, e aleitamento materno.
<b>TERMOMÉTRIO DIGITAL</b>	Utilizar para aferição da temperatura na estufa de cultura do teste bacteriológico.

### 3.8 – Horário de Funcionamento do Serviço:

O horário de funcionamento do Serviço de Proteção à Criança e Banco de Leite Humano é das 7h30 as 11h30 e das 13h às 17h de segunda a sexta feira.

Para a lavanderia, o ideal será a utilização duas vezes na semana em virtude da demanda do trabalho, no período da manhã.

A microcentrífuga será utilizada 3 vezes na semana, nos dias de pasteurização do Leite Humano, sempre no período da manhã.

A impressora será utilizada de acordo com a demanda, que geralmente ocorre diariamente.

O telefone celular será utilizado somente dentro da unidade, todos dos dias, no horário de funcionamento do serviço.

O termômetro será utilizado somente dentro da unidade conforme os dias e horários da pasteurização ou conforme demanda.

### 3.9 - Cronograma de atividades:

Atividade	Dias da semana	Carga Horária
Lavanderia	Segunda feira	3h
Lavanderia	Quarta feira	3h
Impressora	Segunda a sexta feira	Livre demanda, conforme necessidade.
Microcentrifuga	Terça feira	2h
	Quarta feira	2h
	Quinta feira	2h
Ligações telefônicas	Segunda a sexta feira	8h
Termômetro	Segunda a sexta feira	Livre demanda, conforme necessidade

### 3.10 - Identificação das instalações físicas:

Uma impressora será utilizada na recepção do banco de leite humano, a outra na secretaria da Casa da Criança. A microcentrifuga será utilizada no laboratório de pasteurização de leite humano e a máquina de lavar e secar será utilizada em uma sala própria para esta finalidade, dentro das instalações do Serviço de Proteção à Criança, os telefones celulares serão utilizados dentro da recepção do Banco de Leite Humano e recepção da Casa da Criança, o termômetro será utilizado no Banco de Leite Humano, na estufa de cultura.

### 3.11 - Metas a serem atingidas

Aquisição de microcentrifuga para testes de microhematócrito a ser utilizada no Laboratório deste Banco de Leite Humano, para análises de Teste microhematócrito, através da separação do soro da gordura do leite, para evidenciar o índice de caloria específico de cada amostra, individualmente, ou seja, determinar por essa análise a caloria do leite humano

específico e necessário à cada recém-nascido, por solicitação do médico pediatra da UTI Neonatal solicitante.

Aquisição de uma máquina de lavar e secar roupas para a criação de uma lavanderia própria, para a lavagem e secagem de compressas cirúrgicas, campo operatório e lençol, utilizados em atendimento, na sala de expurgo, na sala de microbiologia, assim como na sala de processamento e nos carros auxiliares de transporte das caixas com os frascos de leite humano, com o objetivo de não ficar dependente de outra lavanderia, e ainda, reduzir custos nesse processo. Além de proporcionar maior segurança biológica por não precisar transportar o material para fora da Entidade.

Aquisição de duas impressoras multifuncionais para redução de custos com gráfica e agilidade na impressão de relatórios, kits de instrução para as doadoras, fazer cópias de exames de saúde das doadoras para inclusão em sua ficha de cadastro e todas as demais atividades administrativas que cercam o Serviço da Entidade.

Aquisição de dois telefones celulares para colaborar com as medidas de contingenciamento adotadas tanto pelo Serviço de Proteção à Criança quanto pelo Banco de Leite Humano de Taubaté para manter o bom atendimento às gestantes e puérperas e todos os Municípios que buscam pelo Serviço.

Aquisição do termômetro para redução de custos com manutenção e evitar contaminação cruzada pelo uso do mesmo equipamento em mais de um local.

#### IV. Monitoramento e Avaliação

##### 4.1 - Monitoramento:

Objetivos Específicos	Ação	Resultados Esperados		Profissionais envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	
Lavagem e secagem	Lavagem e secagem de compressas	20kg/semana	Não ficar dependente de outra lavanderia, e ainda,	Auxiliar de limpeza.

	cirúrgicas, campo operatório e lençol.		reduzir custos nesse processo. Além de proporcionar maior segurança biológica por não precisar transportar o material para fora da Entidade.	
<b>Microcentrífuga</b>	Testes de microhematócrito de leite humano	80 testes/semana	Determinar por essa análise clínica a caloria do leite humano específico e necessário a cada recém-nascido, por solicitação do médico pediatra da UTI Neonatal solicitante	Bióloga
<b>Impressora</b>	Impressão e cópias	Livre demanda conforme a necessidade	Impressão de relatórios, kits de instrução para as doadoras, fazer cópias de exames de saúde das doadoras para inclusão em sua ficha de cadastro.	Enfermagem/ Administração/ medicina
<b>Telefone Celular</b>	Ligações e envio de dados	Conforme a demanda	Colaborar com as medidas de contingenciamento e evitar contágio pelo Covid-19	Médica/Enfermagem/aux.enfermagem/administração/médica
<b>Termômetro Digital</b>	Aferição da temperatura da estufa de cultura	Conforme a demanda	Evitar contaminação cruzada.	Bióloga

**V – QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS:**

1	Ana Karina Soares Nascif	Médica
2	Andrea Xavier Corrêa	Aux. Enfermagem
3	Cláudia Lúcia Lucas dos Santos	Aux.



	Silva	Enfermagem
4	Fabiana dos Santos	Aux. Limpeza
5	Manoela Maria da Silva	Bióloga
6	Marcos Roberto Alves Moreira	Nutricionista
7	Priscila Barboza Santos	Enfermeira
8	Rosana Aparecida Ribeiro Furtado	Aux. Enfermagem
9	Roseli Aparecida Silva Leite Faria	Aux. Enfermagem

#### VI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso recebido será de R\$ 10.000,00 que financiará:

6.1- Custos detalhados	Equipamentos	Total
Detalhamento dos Equipamentos a serem adquiridos	01 Centrífuga	3.480,00
	01 Lavadora e secadora de roupas	2.999,99
	2 Impressoras Multifuncionais	1.997,80
	02 Telefones celulares	1.499,10
	01 Termômetro digital tipo espeto	99,00
	<b>Total</b>	<b>10.075,89</b>

Taubaté, 26/junho/2020.

  
**Marcos R. A. Moreira**  
 Técnico responsável

  
**Edésio da Silva Santos**  
 Presidente da Entidade